



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442
Email: camaraquartelgeral@outlook.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33 /2025

“Dispõe sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias, financeiras, cooperativas de crédito e correspondentes bancários e dá outras providências”.

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei tem por finalidade dispor sobre o tempo de atendimento em instituições bancárias, financeiras, cooperativas de crédito e correspondentes bancários.

Art. 2º. As instituições bancárias, financeiras, cooperativas de crédito e correspondentes bancários deverão colocar à disposição dos clientes e usuários, pessoal suficiente no setor de caixa presencial para que o atendimento seja realizado em tempo razoável.

§ 1º. Considera-se tempo razoável:

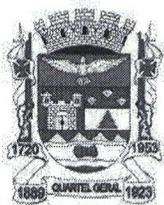
I – até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II – até 30 (trinta) minutos em véspera e após feriados prolongados;

III – até 40 (quarenta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos, aposentados e pensionistas;

§ 2º. Os bancos ou entidades representativas informarão ao Poder Executivo Municipal, bem como afixará em local visível ao usuário na própria instituição as datas mencionadas nos incisos II e III do § 2º deste artigo.

§ 3º. Para controle do tempo de espera para o atendimento, as instituições mencionadas no Caput deste artigo fornecerão senhas impressas ao cliente e usuário quando da sua entrada na agência, constando dia e hora de sua chegada.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41

Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG

CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442

Email: camaraquartelgeral@outlook.com

Art. 3º. O Município disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. As instituições bancárias, financeiras, cooperativas de crédito e correspondentes bancários deverão exibir em local visível as seguintes informações:

I – o número desta Lei;

II – o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei quanto às sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento.

Art. 6º. As instituições bancárias, financeiras, cooperativas de crédito e correspondentes bancários têm o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, 12 de março de 2025.

Natan Júnior Barbosa da Silva
Natan Júnior Barbosa da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

CNPJ: 04.239.636/0001-41
Praça São Vicente, 22 B – B. José Caetano de Faria - Quartel Geral/MG
CEP 35625-000 – Tel. (31) 99957-0034; (31) 97105-4442
Email: camaraquartelgeral@outlook.com

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

SENHORES VEREADORES,

O presente projeto tem objetivo estabelecer o tempo máximo de espera em atendimento bancário pelo cliente ou usuário da instituição no Município de Quartel Geral, trazendo maior comodidade para a população quartelense.

Ademais, são constantes as reclamações dos usuários em relação ao tempo de espera nas filas, principalmente nos dias de pagamento de servidores públicos e aposentados.

E mais, é importante tecer que o presente projeto de lei é constitucional, tendo em vista compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, com fulcro no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, notadamente sobre a definição do tempo máximo de espera de clientes e usuários em filas de instituições bancárias.

Vejamos o disposto do Tema de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal nº 272:

“Tema 272: Competência dos Municípios para legislar sobre tempo máximo de espera de clientes em filas de bancos”.

Diante do exposto, solicitamos o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Quartel Geral/MG, 12 de março de 2025.


Natan Júnior Barbosa da Silva
Vereador